



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Deputado(a) **Valdemar Júnior**, nomeado relator do **PLG. nº. 19/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Edmaras Lorena Rocha Santos

Data Recebimento 21 / 10 / 25.

MENSAGEM Nº 70.

Palmas, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. e fls. 07 do PL
nº 19/2025.
Em 22/10/2025
[Assinatura]
1º Secretário

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo ao Projeto de lei nº 19, de 7 de outubro de 2025**, com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o caput serão destinados, exclusivamente, à amortização de dívidas e a investimentos em despesa de capital, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Na hipótese de confirmação de margem financeira adicional, após a amortização de dívidas e a realização dos investimentos em despesa de capital previstos no §1º, os recursos correspondentes serão destinados à pavimentação asfáltica das rodovias TO-255 e 247, no trecho que liga o município de Mateiros à divisa com o Estado do Piauí, denominado Pedra da Balisa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados no Orçamento como receita ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – vincular, como contragarantia à garantia da União, na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas próprias do Estado, inclusive, no que couber, as transferências constitucionais, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito; e

II – abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 7 dias do mês de outubro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA
MOREIRA:220190901
63

Assinado de forma digital por
LAUREZ DA ROCHA
MOREIRA:22019090163
Data: 2025.10.22 14:49:56 -03'00'

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

O presente Substitutivo tem por objetivo assegurar a clareza e a objetividade do texto proposto, mediante a exclusão do art. 5º, para atender regras atuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e a inclusão do §2º ao art. 1º, de modo a prever que, na hipótese de confirmação de margem financeira adicional, após a amortização de dívidas e a realização dos investimentos em despesa de capital, os recursos correspondentes serão destinados à pavimentação asfáltica das rodovias TO-255 e 247, no trecho que liga o município de Mateiros à divisa com o Estado do Piauí, denominado Pedra da Balisa.

Por oportuno, de modo a demonstrar a viabilidade do fortalecimento da gestão fiscal, da melhoria do perfil do endividamento público estadual e da criação de condições para a execução de ações governamentais prioritárias, com impacto direto na infraestrutura e no desenvolvimento socioeconômico do Tocantins, encaminho em anexo dados confeccionados pela Secretaria da Fazenda, com demonstrativo das dívidas do Estado, previsão de reestruturação e de economia ao erário estadual.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA
MOREIRA:220190901
63

Assinado de forma digital por
LAUREZ DA ROCHA
MOREIRA:22019090163
Data: 2025.10.22 14:50:22 -03'00'

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

Valor da operação: R\$ 1.700.000.000,00

Prazo: 120 meses

Carência: 12 meses

Taxa de juros CDI + 1,23%a.a

QUADRO DAS DÍVIDAS ATUAIS

Operação	Objeto	Preço	Contratação	Vencimento	Prazo Restante (meses)	Reposição	Saldo Devedor	Garantia
21/00004 Tranche1	PROESTADO - Programa de Modernização Do Estado e de Sua Infraestrutura Econômica e Social	Term SOFR + Spread ISDA + 3,85%	27/06/2013	27/06/2033	95	Semestral	R\$ 318.873.210,76	Garantia da União
21/00004 Tranche2		Term SOFR + Spread ISDA + 5%	27/06/2013	27/06/2033	95	Semestral	R\$ 119.415.235,81	Garantia da União
21/00005	PROESTADO II - Programa de Modernização do Estado e de sua Infraestrutura Econômica e Social	120% do CDI	03/07/2014	03/07/2034	107	Semestral	R\$ 159.065.026,79	Garantia da União
40/00027	Pavimentação e Recuperação asfáltica das Rodovias Estaduais e Infraestrutura Hospitalares	170% do CDI	28/06/2022	10/07/2032	83	Mensal	R\$ 176.919.131,34	Mecanismo de Auto Liquidez
40/00045	Plano de Pavimentação Recuperação e Conservação das Rodovias Tocantinenses	CDI + 1,40%	14/04/2023	14/04/2033	93	Mensal	R\$ 851.006.983,30	Garantia da União
Total							R\$ 1.625.079.588,00	

PREVISÃO DA REESTRUTURAÇÃO

PERÍODO	PRESTAÇÃO R\$	AMORTIZAÇÃO R\$	JUROS R\$	SALDO DEVEDOR R\$
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.700.000.000,00
2025	R\$ 79.569.146,00	R\$ -	R\$ 79.569.146,00	R\$ 1.700.000.000,00
2026	R\$ 308.237.761,79	R\$ 47.222.222,22	R\$ 261.015.539,56	R\$ 1.652.777.777,78
2027	R\$ 429.897.834,43	R\$ 188.888.888,89	R\$ 241.008.945,54	R\$ 1.463.888.888,89
2028	R\$ 399.232.703,96	R\$ 188.888.888,89	R\$ 210.343.815,07	R\$ 1.275.000.000,00
2029	R\$ 372.543.244,97	R\$ 188.888.888,89	R\$ 183.654.356,08	R\$ 1.086.111.111,11
2030	R\$ 342.575.206,43	R\$ 188.888.888,89	R\$ 153.686.317,55	R\$ 897.222.222,22
2031	R\$ 312.578.475,99	R\$ 188.888.888,89	R\$ 123.689.587,10	R\$ 708.333.333,33
2032	R\$ 283.872.955,52	R\$ 188.888.888,89	R\$ 94.984.066,63	R\$ 519.444.444,44
2033	R\$ 255.807.153,86	R\$ 188.888.888,89	R\$ 66.918.264,97	R\$ 330.555.555,56
2034	R\$ 225.380.497,04	R\$ 188.888.888,89	R\$ 36.491.608,15	R\$ 141.666.666,67
2035	R\$ 150.769.865,96	R\$ 141.666.666,67	R\$ 9.103.199,30	R\$ -
TOTAL	R\$ 3.160.464.845,97	R\$ 1.700.000.000,00	R\$ 1.460.464.845,97	R\$ -

PREVISÃO DE ECONOMIA COM REESTRUTURAÇÃO

PERÍODO	PRESTAÇÃO R\$	AMORTIZAÇÃO R\$	JUROS ENCARGOS R\$
2025	-R\$ 56.674.109,93	-R\$ 62.250.884,75	R\$ 5.576.774,82
2026	-R\$ 136.797.618,96	-R\$ 163.588.792,78	R\$ 26.791.173,83
2027	R\$ 18.380.382,79	-R\$ 21.922.126,11	R\$ 40.302.508,91
2028	R\$ 21.233.181,44	-R\$ 21.922.126,11	R\$ 43.155.307,55
2029	R\$ 28.061.651,56	-R\$ 21.922.126,11	R\$ 49.983.777,67
2030	R\$ 31.611.542,12	-R\$ 21.922.126,11	R\$ 53.533.668,24
2031	R\$ 35.132.740,78	-R\$ 21.922.126,11	R\$ 57.054.866,90
2032	R\$ 50.327.957,44	-R\$ 11.082.730,92	R\$ 61.410.688,36
2033	R\$ 155.561.901,69	R\$ 106.946.151,39	R\$ 58.037.046,57
2034	R\$ 206.656.050,82	R\$ 172.114.695,28	R\$ 34.541.355,53
2035	R\$ 150.769.865,96	R\$ 141.666.666,67	R\$ 9.103.199,30
TOTAL	R\$ 504.263.545,71	R\$ 74.194.474,34	R\$ 439.490.367,68

ECONOMIA PERÍODO DE CARENÇIA	-R\$ 193.471.728,89
-------------------------------------	----------------------------

A= Período mostra o tempo a partir da assinatura do contrato finalizando com o pagamento da última parcela, composto por 12 meses de carência do principal e 108 meses de amortização mensal sendo 120 meses o período total da operação.

B= soma de principal, juros e taxas por exercício;

C= Sistema de Amortização Constante-SAC, consiste na divisão do saldo devedor pela quantidade de parcelas da operação;

D= Juros são compostos pela aplicação sobre o saldo devedor da taxa CDI Over diária acumulada no período da parcela acrescido da taxa fixa de 1,23%a.m;

E= resultado da soma dos valores desembolsados atualizados subtraindo as amortizações;

NOTA:

Para fins de cálculo da economia da operação, foi considerada a contratação com data prevista para outubro de 2025.

Conforme disposto nesta Lei, o valor autorizado é de até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), considerando a possível variação cambial com margem de aproximadamente R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Previsão de captação de recurso para investimento..

O Estado do Tocantins, possui 5 (cinco) operações de crédito com o Banco do Brasil ativas com saldo devedor consolidado de R\$ 1.625.079.588,00 em 22 de outubro/2025 conforme Banco do Brasil Cotação Dólar R\$ 5,4264 (ref.: Agosto/2025).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR,
referente ao(a) PLG nº. 19/2025, na Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



1ª REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 19/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Governador do Estado, em exercício, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 19/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências”.

A medida trata-se de iniciativa dedicada a permitir a amortização de dívidas do Estado, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas e à redução do custo do endividamento, bem como assegurar investimentos em despesa de capital, destinados a fomentar ações prioritárias do Governo.

Aduz, ainda, que a proposta guarda consonância com os limites e condições fixados na legislação aplicável, notadamente a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a consignação orçamentária dos ingressos como receita ou por créditos adicionais e a previsão anual das dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos. Ademais, o texto contempla a dispensa de empenho para as despesas financeiras debitadas diretamente pela instituição credora.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem nº 70, o Governador do Estado, em exercício, apresentou Substitutivo ao **Projeto de lei nº 20/2025**, que “Autoriza o Poder



Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências”

Na justificativa do Autor, aduz que o presente Substitutivo tem por objetivo assegurar a clareza e a objetividade do texto proposto, mediante a exclusão do art. 5º, para atender regras atuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e a inclusão do §2º ao art. 1º, de modo a prever que, na hipótese de confirmação de margem financeira adicional, após a amortização de dívidas e a realização dos investimentos em despesa de capital, os recursos correspondentes serão destinados à pavimentação asfáltica das rodovias TO-255 e 247, no trecho que liga o município de Mateiros à divisa com o Estado do Piauí, denominado Pedra da Balisa.

Por oportuno, de modo a demonstrar a viabilidade do fortalecimento da gestão fiscal, da melhoria do perfil do endividamento público estadual e da criação de condições para a execução de ações governamentais prioritárias, com impacto direto na infraestrutura e no desenvolvimento socioeconômico do Tocantins, encaminho em anexo dados confeccionados pela Secretaria da Fazenda, com demonstrativo das dívidas do Estado, previsão de reestruturação e de economia ao erário estadual

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 19/2025**, conforme substitutivo apresentado pelo autor.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR
referente ao(a) P.R.B. / 19 / 2025

Encaminhe-se(a) ao Comissão de Finanças, Tributação e Fisco
União e Comércio

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO (x)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado, OLYNTHO NETO
referente ao(a) PLG n° 19/2025, na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 19/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Governador do Estado, em exercício, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 19/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências".

A medida trata-se de iniciativa dedicada a permitir a amortização de dívidas do Estado, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas e à redução do custo do endividamento, bem como assegurar investimentos em despesa de capital, destinados a fomentar ações prioritárias do Governo.

Aduz, ainda, que a proposta guarda consonância com os limites e condições fixados na legislação aplicável, notadamente a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a consignação orçamentária dos ingressos como receita ou por créditos adicionais e a previsão anual das dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos. E, que o texto contempla a dispensa

de empenho para as despesas financeiras debitadas diretamente pela instituição credora.

Por meio da Mensagem nº 70, o Governador do Estado, em exercício, apresentou Substitutivo ao **Projeto de lei nº20/2025**, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e adota outras providências"

Na justificativa do Autor, aduz que o presente Substitutivo tem por objetivo assegurar a clareza e a objetividade do texto proposto, mediante a exclusão do art. 5º, para atender regras atuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e a inclusão do §2º ao art. 1º, de modo a prever que, na hipótese de confirmação de margem financeira adicional, após a amortização de dívidas e a realização dos investimentos em despesa de capital, os recursos correspondentes serão destinados à pavimentação asfáltica das rodovias TO-255 e 247, no trecho que liga o município de Mateiros à divisa com o Estado do Piauí, denominado Pedra da Balisa.

Por oportuno, de modo a demonstrar a viabilidade do fortalecimento da gestão fiscal, da melhoria do perfil do endividamento público estadual e da criação de condições para a execução de ações governamentais prioritárias, com impacto direto na infraestrutura e no desenvolvimento socioeconômico do Tocantins, encaminho em anexo dados confeccionados pela Secretaria da Fazenda, com demonstrativo das dívidas do Estado, previsão de reestruturação e de economia ao erário estadual

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa,

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 19/2025**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2025.



Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo Vistas ao Senhor Deputado, *Gipeto*.....
referente ao *PLG* n° *19* / *2025*, pelo prazo regimental de horas, em
cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de
Leis, na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, às *17* h: *10* min do dia 24 de junho de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.